



PROCESSO N.º : 2023000850  
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA  
ASSUNTO : Dispõe sobre a instalação de salas de apoio a amamentação materna e fraldários no prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de resolução**, apresentado pela Deputada Bia de Lima, que *dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação materna e fraldários no prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*.

A presente proposta prevê que as salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

Em síntese, a autora justifica seu projeto argumentando que o leite materno é um forte aliado na luta contra a mortalidade infantil. Desta forma, na obrigação de Deputada Estadual, encaminha essa pauta ao conhecimento da Assembleia Legislativa, no intuito de propor soluções para a instalação de salas de apoio à amamentação materna e que possa dispor também de fraldários.

Além disso, a autora sugere medidas que poderiam ser avaliadas pela Mesa Diretora para a execução, no âmbito da Assembleia Legislativa. Informa que inúmeros prédios públicos e privados do país já contam com esses espaços, a exemplo da Câmara dos Deputados, que já inaugura sua terceira sala, da sede da Petrobras, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise, nos termos regimentais.



Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Não obstante a relevância da proposta em apreço, verifico que não pode prosperar, eis que esbarra em **vício formal de iniciativa**, isto é, as **questões de economia interna da Assembleia Legislativa**, de acordo com o art. 45, I, e, do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 1.218/2007, são de competência da Comissão Executiva e, portanto, propostas com esse teor são de iniciativa da Mesa Diretora.

Ademais, o art. 144, também do Regimento Interno, dispõe que *“a Mesa fará manter a ordem e a disciplina do edifício da Assembleia, funcionando como comissão de polícia, sob a direção de seu Presidente, sem intervenção de outros Poderes”*.

Desta forma, em razão do vício formal de iniciativa, manifesto pela **rejeição** da proposta em análise.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de junho de 2023.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
RELATOR